

ESTATUTO SOCIOAMBIENTAL

Associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental



PROFAUNA

Organização Não Governamental (ONG)

[Handwritten signatures]



ESTATUTO SOCIOAMBIENTAL

Associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental é uma instituição de direito privado e sem fins lucrativos, sediada no município de Ubatuba/SP, temporariamente estabelecida no endereço Rua Rodrigues de Abreu, Nº 425, bairro Itaguá, Ubatuba, SP, CEP 11.680-000, que tem como objetivo:

I – Desenvolver suas atividades de proteção ambiental em todo o território nacional e internacional, onde ocorra a problemática da exploração desordenada dos recursos naturais, interferências antrópicas negativas que promovem alteração de ciclos biológicos naturais, perda da biodiversidade, a caça e o tráfico de animais silvestres;

II – Realizar atividades de educação ambiental, manejo de fauna silvestre ou exótica, produção e promoção de pesquisas e conhecimento técnico científico sobre meio ambiente, veicular informações com objetivo de fomentar o conhecimento popular e a responsabilidade socioambiental, promoção de técnicas de desenvolvimento sustentável numa perspectiva local e global, combate a marginalização de cidadãos por aliciadores do comércio ilegal de animais silvestres e exploração dos recursos naturais, captação de recursos para manutenção de suas atividades e conservação da biodiversidade e parcerias com setor público, privado e terceiro setor e a formulação de denúncias e apoio técnico científico a órgãos fiscalizadores;

Guilherme

III – Desenvolver suas atividades por meio de atividades de educação ambiental, pesquisa científica, atendimento manejo, reabilitação e reintrodução de animais silvestres, desenvolvimento sustentável e geração de renda, programas de inclusão social, captação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a organizações privadas, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

IV – Firmar parcerias junto ao poder público e/ou privado, com objetivo de realizar suas atividades através de convênios e parcerias;

V – Organizar informações sobre os projetos implementados por organizações não governamentais, poder público constituído, agências nacionais e internacionais de forma a dotar governo e sociedade de informações necessárias para o estabelecimento de ações prioritárias para a promoção da conservação e proteção da biodiversidade nacional, combate a caça e ao tráfico de animais silvestres, desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social auxiliando nos processos de elaboração de políticas públicas;

VI – Realizar conferências, debates e encontros, promovendo a criação e o desenvolvimento de exposições, palestras, debates, cursos de capacitação e extensão universitária, workshop, simpósios, congressos, encontros com empresas, órgãos públicos e outras instituições, informando sobre a problemática da perda e o impacto causado à biodiversidade devida ações ilegais como a caça e o tráfico de animais silvestres, sobre a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável, desenvolvendo trabalhos de educação ambiental, bem como a participação dos associados em congressos, conferências e fóruns nacionais e internacionais;

VII – Promover assistência técnica para empresas e órgãos públicos no planejamento, mobilização de recursos e implantação de projetos socioambientais, formação de agentes ambientais, programas de estágios e de voluntariado, convênios e protocolos de cooperação técnico-científica com instituições de ensino superior, empresas publicas particulares, instituições do terceiro setor (ONGs, associações, fundações) e instituições do poder público;

VIII – Estruturar e promover a divulgação e difusão de informações sobre a problemática causada devido à caça, o tráfico de animais silvestres, espécies ameaçadas, o desmatamento e outras ações



antrópicas que promovam o comprometimento e perda de biodiversidade. As informações serão direcionadas para a sociedade civil, entidades sociais, projetos de governos, agências nacionais e internacionais e organizações não governamentais; assistir empresas e poder público no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar ações no combate aos impactos antrópicos que levam a perda da biodiversidade, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável; promover a divulgação destas ações como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, elaborando publicações isoladas, periódicos, cartilhas, artigos, matérias, livros, revistas, fotos, vídeos, filmes, documentários, materiais diversos de exposição, programas de radio difusão e outras formas de mídias existentes ou que venham existir;

IV – Promover assessoria e consultoria jurídico-institucional: acompanhar e desenvolver projetos de processos legislativos junto aos órgãos públicos competentes, e adotar medidas judiciais para ações de combate perda de diversidade biológica, caça e tráfico de animais silvestres, defesa do patrimônio ambiental, cultural e paisagístico visando promover o desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental;

X – Promover/desenvolver parcerias e intercâmbio junto às empresas, ao poder público e às agências ambientais nacionais e internacionais, facilitando a atuação articulada de empresas e órgãos públicos que desenvolvam projetos relacionados aos temas de responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável;

XI – Utilizar-se de práticas como apoio e incentivo ao esporte, lazer, educação, cultura e apoio beneficente de assistência social, capacitação e qualificação profissional e bem estar como ferramentas de inclusão social e alternativa de desenvolvimento sustentável para comunidades onde se observe e identifique qualquer tipo de atividade ou práticas lesivas ao meio ambiente, buscando atingir os objetivos ambientais;

XII – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, dentro de sua proposta de trabalho e seguindo a legislação vigente, pode atuar no resgate, recebimento, atendimento, reabilitação, eutanásia em casos necessários, aclimatação, transporte, revigoramento populacional e reintrodução de espécies, monitoramento de fauna silvestre, doméstica, domesticada,

3



nativa ou exótica, tanto no Brasil quanto no exterior, desde que com as devidas autorizações dos órgãos ambientais competentes.

Artigo 2º – Como mecanismo de subsistência para atingir a autossuficiência da instituição, a associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental poderá comercializar produtos produzidos por si ou por terceiros, assim como a venda de roupas, acessórios em geral, brinquedos, artesanatos de materiais reciclados derivados da coleta seletiva de resíduos antropogênicos ou de matéria prima de origem natural, desde que seja proveniente de um plano de

manejo e uso sustentável do referido recurso, com comprovante de origem e devida certificação ambiental. Os produtos obrigatoriamente deveram representar imagens da biodiversidade brasileira sejam elas referente à fauna, flora, paisagens naturais ou mensagens específicas previamente aprovadas pelo departamento de comunicação social;

Artigo 3º – Os recursos adquiridos com a venda de produtos serão inteiramente revertidos para manutenção das atividades da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental. Esses recursos serão totalmente direcionados a atividade desenvolvidas pela associação respeitando os devidos termos de parceria e colaboração assinados por ambas as partes;

Artigo 4º – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental poderá receber e oferecer a prestação de serviços e a mão-de-obra específica de profissionais de áreas afins, estes deverão ser remunerados de acordo com piso salarial de mercado, tendo como teto os valores praticados junto ao poder público municipal de sua área de atuação.

Artigo 5º – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental poderá adquirir bem materiais através de compras, doações de terceiros sejam elas através de empresas particulares ou publicas (desde que não haja impedimentos legais e ilícitos nas devidas procedências), contratos de parcerias e comodato com poder público (municipal, estadual ou federal), unidades de conservação e instituições do terceiro setor (cooperativas, associações, fundações, OSCIP's), e doações de associados.



PROFAUNA

Artigo 6º – São também objetivos da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, desde que ligados e/ou relevante à educação ambiental:

I - Promover o voluntariado;

II – Organizar treinamentos, palestras, cursos e nas áreas do esporte e cultura e meio ambiente;

III – Organizar e preparar profissionais para atendimento nas áreas do esporte e cultura e meio ambiente;

IV – Organizar seminários, congressos, palestras eventos nas áreas do esporte, cultura, educação e meio ambiente;

V – Desenvolver programas de intercâmbio nacional e internacional;

VI – Integrar as atividades com o setor governamental e privado;

VII – Organizar núcleos de atendimento nas áreas da saúde, educação, esporte, cultura e meio ambiente;

VIII – Incentivar, divulgar e desenvolver como ferramenta de inclusão social e combate a marginalização de crianças, jovens e adultos em função da prática de crimes ambientais, o desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais e culturais entre as crianças, adolescentes, jovens e adultos, objetivando o melhoramento da qualidade de vida entre seus membros e associados ou a quem se destine os projetos sociais nas áreas de atuação desta Associação;

IX – Desenvolver programas de ministração de aulas esportivas de toda e qualquer modalidade de esporte, sozinha ou em parceria com outras instituições, academias, organização ou empresa pertencentes ao direito público ou privado, bem como projetos que assegurem, com prioridade à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto, desenvolvimento físico e mental visando o bem estar como qualidade de vida, conforme direito assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil, na legislação federal, estadual, municipal e, em especial, no atendimento ao Estatuto da Criança e do adolescente, objetivando sempre como resultado focal a preservação ambiental;

X – Angariar fundos que permitam a realização dos objetivos da presente associação, sendo todos os valores que integram a esta, serão revertidos integralmente ao fins a que se destina;



XI – Realizar operações comerciais destinadas a aquisição de materiais e equipamentos necessários a realização do objetivo desta associação ou a ela pertinente, bem como quaisquer material sintético ou orgânico que justifique-se pela necessidade implícita ou explícitas de seus membros, associados, podendo essas operações serem efetuadas com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

XII – Realizar campanhas de trabalhos voluntários, objetivando arrecadar recursos físicos, humanos, financeiros e levantar fundos para auxiliar na manutenção e concretização dos objetivos desta e políticas sociais da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, junto às instituições públicas governamentais, às entidades grupos privados, bem como a organizações não governamentais (ONG's), nacionais e estrangeiras;

XIII – Elaborar projetos esportivos, culturais e educativos ou de políticas sociais como forma alternativa de inclusão social de jovens sob risco de vulnerabilidade, projetos que abordem temáticas ligadas as áreas de atuação da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;

XIV – Promover qualquer medida administrativa, judicial ou extra judicial para postular ou defender os interesses estatutários e sociais da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;

Artigo 7º – Para cumprimento de suas atividades a associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, opção sexual ou religião.

Paragrafo único: A entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, coordenadores, fundadores, empregados ou doadores eventuais lucros, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, mediante ao exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução de seu objetivo socioambiental.

Artigo 8º – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental se organizará em tantas unidades de prestação de serviço e/ou técnicas, quantas se fizerem necessárias, as quais



se regerão pelas disposições estatutárias, com o fim propício de trabalhos voluntários e de donativos ou de subvenções para alcançar as suas finalidades.

CAPÍTULO II – DO PATRIMONIO

Artigo 9º – O patrimônio inicial da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental é constituído de recursos doados por seus instituidores em moeda corrente.

Artigo 10º – O patrimônio da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental também poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, direitos e ações que vier a adquirir durante a sua existência.

Artigo 11º – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental deverá contar com apoio de estruturas físicas para a realização de suas atividades de pesquisa, preservação ambiental e combate ao tráfico de animais silvestres, esporte e cultura. Essas estruturas podem ser constituídas de escritórios administrativos, sala de reunião, auditório, alojamentos, centros de visitantes e educação ambiental, museus, centros para reabilitação de fauna silvestre (CRAS ou CETAS), hospitais veterinários, laboratórios, recintos para aclimação, readaptação e reintrodução (áreas como reservas florestais destinadas à reintrodução de fauna silvestre, conservação e atividades de pesquisas e desenvolvimento sustentável), estes para o preparo dos indivíduos durante as reintroduções aos ambientes naturais, ou em casos onde por algum impedimento biológico os indivíduos não possam ser reintroduzidos aos seus habitats naturais, poderão ser expostos com fins único e exclusivamente educacional, como "ferramentas" de educação ambiental.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ESTAGIOS E REMUNERAÇÃO

Artigo 12º – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental poderá com base na legislação trabalhista vigente efetuar a contratação de profissionais de mão de obra específica e áreas afins. A remuneração de seus empregados e dirigentes é permitida desde que os membros tenham uma participação ativa na gestão executiva do projeto cumprindo sua carga horária de acordo com as normas de jornadas de trabalho descritas na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) adaptando-se as demais características contratuais, as remunerações deveram ser de acordo com os

7

valores praticados no mercado correspondente a sua área de atuação, tendo como teto os valores praticados no poder público municipal de sua área de atuação.

Artigo 13º – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental poderá instituir bolsas de estudo, programas de estágio (remunerado ou não remunerado), voluntariado, auxílios a pesquisadores e/ou colaboradores. Esta será uma importante ferramenta para treinamento e capacitação de estudantes e recém-formados que queiram atuar nas áreas ambientais. Ao participar do programa, o estagiário passará a adquirir experiência prática na área de conservação ambiental, educação ambiental, integração comunitária e pesquisa científica, aprimorando o seu conhecimento, contribuindo para sua formação como profissional e para a proteção da biodiversidade nacional.

Artigo 14º – As atividades de estágio a serem cumpridas pelo (a) estagiário (a) serão desenvolvidas em qualquer dia da semana em horário variável, de acordo com as necessidades da instituição e sempre contando com acompanhamento de um técnico responsável em conformidade com o disposto no Art. 10º, da Lei nº 11.788.

TÍTULO – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO QUARTO – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES;

Artigo 15º – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental é constituída, por número ilimitado de associados, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I – **Associado Fundador**: é associado fundador os membros desta Associação que participaram da Ata de fundação e que não abandonaram os trabalhos da entidade por período superior a 3 (três) anos;

II – **Associado Efetivo**: são as pessoas físicas e/ou jurídica aprovadas pela Assembleia Geral para participar como membros ativistas da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;

[Assinatura]

Guilherme



PROFAUNA

III – Organizações Associadas: são todas as instituições públicas ou particulares que participam das atividades e mantêm acordo através de protocolos de parceria e cooperação pré-determinados com a associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental e contribuem financeiramente ou de forma pré-determinada em acordo oficial, na forma definida pela diretoria;

IV – Associados Colaboradores: são todas as pessoas físicas e/ou jurídicas aprovadas pela Assembleia Geral para participar como membros colaboradores da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental. A colaboração poderá ser feita de forma financeira ou de forma pré-determinada em acordo oficial, na forma definida pela diretoria através de contrato específico;

V – Associados Especiais: é associado especial a pessoa física ou jurídica que prestem auxílio, independente de periodicidade, mas de modo relevante na execução dos serviços desempenhados pela associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, sendo tal trabalho reconhecido pela Assembleia Geral e independentemente de contribuição financeira;

Parágrafo único: Os associados não respondem pelas obrigações sociais da associação, ressalvados os casos de desvio de conduta/finalidade ou quaisquer ilegalidades tipificadas em lei.

Artigo 16º – Podem se associar todos aqueles que, com propostas relatadas à Diretoria Executiva, quiserem colaborar com a associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, por meio de prestação de serviços voluntários de ordem pessoal e/ou na forma de doações.

Artigo 17º – Em caso de haver pessoas que se enquadre em mais de uma categoria de associado, esta deverá optar por qual delas pretende atuar.

Parágrafo único: A escolha de que trata o *caput* deste artigo é irretratável e definitiva.

Artigo 18º – A admissão do associado será feita com aprovação da Diretoria Executiva que definirá o critério para tal ato.

Artigo 19º – São direitos dos associados fundadores e efetivos:



I – votar e ser votado, desde que sejam pessoas físicas, para os cargos eletivos em assembleia aberta a todos e quaisquer interessados que participem direta ou indiretamente da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;

II – ter voz e participação nas Assembleias Gerais, e nos eventos da associação;

III – os associados efetivos, sendo pessoas jurídicas não terão direitos a votar e ser votado;

Parágrafo único: Os demais associados não terão direito a votar e ser votado, sendo no entanto, resguardado seu direito de participar da Assembleia eletiva, a qual será aberta a todos os interessados.

Artigo 20º – São, também, direitos dos associados:

I – apresentar trabalhos e sugestões com vistas de cumprimento das finalidades da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;

II – frequentarem a sede da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental e participarem das atividades desenvolvidas pela associação, devendo para tanto preencher os requisitos a serem observados para cada atividade, de acordo com as regras pré-estabelecidas em cada núcleo de atividade;

III – apresentar ou reclamar à Diretoria Executiva, sempre por escrito, matéria de interesse da Associação, cuja decisão contrária caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com quorum mínimo de 2/5 dos associados;

IV – representar junto ao Conselho Fiscal ante a ocorrência de irregularidade, fraude ou desvio de finalidade de que tiver conhecimento;

Artigo 21º – São requisitos para a admissão de associado:

I – estar comprometido com a finalidade e ideal da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;

II – obrigar-se a contribuir de forma pré-estabelecida para o alcance dos objetivos da entidade, de modo financeiro ou não;

III – ter o seu pedido de associação aprovado pela Assembleia Geral;

Artigo 22º – São deveres dos associados:

I – cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;

II – respeitar as resoluções dos órgãos dirigentes;

III – colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da entidade;

IV – contribuir para o êxito do projeto e das atividades, com vistas à concretização das finalidades da associação;

V – manter conduta compatível com a ética e a moral para preservação e desenvolvimento dos objetivos sociais e assistenciais da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;

VI – zelar pelo nome da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;

VII – os associados com direito a voz e dever do voto não poderão ser representados por procurações;

VIII – apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada;

IX – requerer, a qualquer tempo, sua exclusão do quadro associativo da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, contanto que sua ausência não implique no prejuízo das atividades em andamento que comprovadamente dependam da contribuição humana ou financeira do associado requerente;

Parágrafo primeiro: Na hipótese de que trata o inciso IX, o associado requerente terá sua exclusão deferida após o término dos trabalhos em andamento, devendo este arcar com a responsabilidade assumida até o final das atividades de que dele dependam.

Artigo 23º – Pela inobservância de quaisquer dos deveres consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades;

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão;

Parágrafo Único: A aplicação de quaisquer das penalidades dependerá, sempre, da comprovada existência de justa causa ou de indícios veementes da ocorrência do fato grave atribuído ao associado.

SUBSEÇÃO "A" – DA PENA DE ADVERTENCIA

Artigo 24º – As penas de advertência serão aplicadas aos associados que deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres descritos no Estatuto, uma vez que sua conduta omissiva ou ativa prejudique de alguma forma o desenvolvimento das atividades da Associação e/ou funcionamento interno.

Artigo 25º – O termo de advertência será emitido pela Diretoria Executiva, após serem os fatos apresentados e reconhecida a falta em Assembleia Geral.

Artigo 26º – O termo de advertência conterá:

I – descrição dos fatos;

II – as provas documentais se houver;

III – descrição do prejuízo causado a Entidade;

IV – data e assinatura do Diretor Presidente;

Parágrafo Único – Poderão ser arrolado testemunhas que conheçam os fatos e possam comprovar as alegações descritas no termo de advertência.



Artigo 27º – O Associado infrator ao ser convocado para a Assembleia Geral que discutirá a falta, receberá cópia do termo de advertência, sendo facultado a este apresentar, quando da realização da assembleia, defesa oral ou escrita, arrolar testemunhas e produzir provas.

Parágrafo Único: Em caso de haverem provas a serem produzidas que demandem mais tempo para apresentação, será concedido ao associado o lapso temporal de 30 (trinta) dias para apresentá-las, cabendo a Diretoria Executiva convocar Assembleia Geral Extraordinária apreciá-las.

Artigo 28º – Apresentado a defesa e produzida às provas, da decisão de mérito emanada da Assembleia Geral não caberá recurso.

SUBSEÇÃO "B" – DA PENA DE SUSPENSÃO

Artigo 29º – As penas de suspensão serão aplicadas aos associados que reincidirem nas faltas passíveis de advertência em período inferior a 1 (um) ano.

Artigo 30º – O termo de suspensão e apuração dos fatos obedecerá ao disposto nos artigos 26 a 28 deste estatuto.

SUBSEÇÃO "C" – DA PENA DE EXCLUSÃO

Artigo 31º – As penas de exclusão serão aplicadas aos associados que reincidirem nas faltas passíveis de advertência, contanto que já tenham sido penalizados com a pena de suspensão nos últimos 2 (dois) anos anteriores ao cometimento da falta.

Artigo 32º – O termo de exclusão e apuração dos fatos obedecerá ao disposto nos artigos 26 a 28 deste estatuto.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO QUINTO – DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33º – A estrutura interna da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho de Fiscal;

Paragrafo único: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

CAPITULO SEXTO – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 34º – A Assembleia Geral, órgão soberano da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, será constituída por seus associados fundadores e efetivos:

Artigo 35º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III – discutir e decidir sobre reformas do Estatuto Social;

IV – discutir, decidir e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, emprestar, doar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a organização e o funcionamento interno da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;

VI – votar e deliberar sobre a exclusão e/ou punições aplicadas a seus associados;

VII – apreciar relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a homologação das contas e balanço anual, com parecer ou aprovação do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar a proposta de programação anual de atividades internas e externas da competência da Diretoria Executiva, conforme estimativa orçamentária anual;

IX – eleger e destituir os Coordenadores dos núcleos de atividades desenvolvidos pela instituição;



X – decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja de reconhecimento público;

XI – na hipótese de empate, caberá ao Diretor Presidente à decisão do voto dirimente;

Parágrafo único – para as deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do Estatuto Socioambiental, é exigido que o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 36º – A Assembleia Geral ordinária ocorrerá uma vez por ano, preferencialmente no mês de novembro, com o objetivo de:

I – aprovar a proposta de programação anual das atividades internas e externas da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, submetida pela Diretoria Executiva;

II – apreciar relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre eventual renúncia de cada associado eleito da Diretoria Executiva, do Exercício do ano anterior;

III – eleger novos membros para cargos da Diretoria Executiva, caso houver vacância sem suplência, conforme relatório apresentado pela Diretoria Executiva;

IV – discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal;

V – a cada 3 (três) anos, realizar eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Artigo 37º – A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quanto convocada:

I – pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 2/5 (dois quintos) dos associados, em gozo de seus direitos estatutários em pedido por escrito dirigido à Diretoria Executiva;

Guilherme



Artigo 38º – convocação da Assembleia Geral compete a Coordenadoria Geral da entidade e será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e envio de correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 39º – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, após, decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado.

Artigo 40º – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes e não serão admitidas discussões a respeito de assuntos que não estejam em pauta na ordem do dia, salvo por vontade unânime dos presentes.

Artigo 41º – Em caso de assembleia Geral onde os associados possuam algum impedimento de estar fisicamente presentes, o mesmo poderá participar através do uso da tecnologia de vídeo conferência ou demais recursos tecnológicos que venham surgir.

CAPITULO SÉTIMO – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 42º – A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Secretários;

III – Tesoureiros;

IV – Conselho Fiscal;

Artigo 43º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitido a reeleição;

Artigo 44º – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelos compromissos da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, mas são responsáveis perante a Diretoria Executiva e nas suas relações com terceiros, solidariamente, por seus atos ou omissões, ou pelo excesso de mandato ou pelo desvio ou violação do próprio estatuto;



Artigo 45º – Compete a Diretoria Executiva:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- II – executar o planejamento e a programação anual de atividades da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comuns e/ou afins;
- V – regulamentar as decisões emanadas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;
- VI – responder por todos os atos ou omissões da gestão perante terceiros;
- VII – reunir-se para decidir assuntos internos sobre renúncia, denúncia, representação ou notícia de falta grave ou conduta incompatível ao cargo eletivo por qualquer dos associados membros da própria Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII – disciplinar com zelo e dedicação sobre as atividades desta associação, promovidas observando a finalidade estatutária;
- IX – autorizar pagamentos programados de despesas inerentes às atividades da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;
- X – Contratar e demitir funcionários;
- XI – administrar a com zelo e responsabilidade a associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;
- XII – elaborar o plano de cargos e salários da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente ao exame de aprovação na Assembleia Geral;

Guilherme



PROFAUNA

Artigo 46º – Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental na esfera judicial ou extrajudicial;
- II – presidir reuniões e a Assembleia Geral;
- III – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IV – determinar a instauração de sindicância interna quando se fizer necessária;
- V – convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos internos, referentes à condutas ou notícia de falta grave ou fato praticado de natureza incompatível com o cargo eletivo por atos ou omissão de seus membros;
- VI – convocar o Conselho Fiscal para apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis, de competência daquele órgão;
- VII – assinar, em conjunto com o Tesoureiro cheques para pagamentos programados ou documentos de despesas inerentes às atividades da associação;
- VIII – emitir ordens executivas de expediente e de atividade, bem como das normas aprovadas pela Assembleia Geral para o regular funcionamento da Associação;
- IX – representar ou fazer representar a associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental nas solenidades oficiais ou nos movimentos, feiras, encontros e outros eventos associativos ou de entidades afins, públicas ou privadas, organismos governamentais e não governamentais (ONG'S), nacionais ou estrangeiras;
- X – buscar articulação, ou promover ações com legitimidade para tanto, junto aos poderes constituídos nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras qualquer medida de preservação ou defesa de seus associados;
- XI – outorgar procuração específica "ad judícia" ao advogado habilitado e de confiança, bem como criar se necessário, um Conselho Jurídico, o qual após sua criação fará parte da Diretoria Executiva,

Guilherme



quando esgotados todos os meios de articulação na preservação de direitos ou interesses dos associados;

XII – administrar a associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, em conjunto com o Secretário;

XIII – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Diretor de Marketing, com intuito de zelar pela boa imagem da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental junto a terceiros;

Artigo 47º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV – representar o Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento legal, com poderes para tanto, de ordenar o andamento normal de expediente e de atividades, inclusive emitir ordens executivas e assinar qualquer documento de competência da presidência, inclusive cheques e ordens de pagamento programados, com responsabilidade pela gestão interina;

Artigo 48º – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas, bem como mantê-las em pastas e livros próprios;

II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, subvenções, mantendo em dia a escrituração;

III – apresentar relatórios de despesas, sempre que forem solicitados;

IV – assinar documentos internos em conjunto com o Diretor Presidente, quando for de sua competência;

Artigo 49º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

Guilherme

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente e assinar, em conjunto com o mesmo, os cheques de pagamentos programados ou documentos de despesas;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em instituição bancária;

Artigo 50º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação com probatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, sempre que tal necessidade e pertinência seja reconhecida e autorizada pela Diretoria Executiva.

Artigo 51º – O Conselho Fiscal, será constituído por 2 (dois) membros e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre seus associados.



Parágrafo único: Em caso de vacância, ausência ou impedimento, o mandato será assumido pelo suplente conselheiro, até o seu término, assegurando a este todas as responsabilidades e atribuições pertinentes ao primeiro.

CAPÍTULO OITAVO – DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

Artigo 52º – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Artigo 53º – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – seguir os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, permitindo a realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

II – prestar contas de todos os recursos e bens de origem Pública, recebidos pela associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, que será feita conforme determina em lei;

CAPÍTULO NONO – DO PATRIMÔNIO

Artigo 54º – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 55º – Constituem receita da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – resultado de bilheteria de evento;
- XVIII – quotas de participação;
- XIX – resultado de sorteios, bingos e concursos;

Artigo 56º – Todas as receitas serão destinadas à manutenção das atividades mantidas pela associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental.



PROFAUNA

Artigo 57º – O patrimônio da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, serão constituídos de bens identificados em escritura pública ou outro documento legalmente reconhecido, que vier a receber doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 58º – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, dependerá da aprovação em Assembleia Geral, bem como do Conselho Fiscal.

Artigo 59º – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, poderá constituir um Fundo de Assistência Social e demais fundos, regulamentado conforme legislação pertinente.

Artigo 60º – No caso de dissolução da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade jurídica qualificada nos termos da legislação vigente, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 61º – Na hipótese da associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra entidade jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo décimo – Das Disposições Gerais

Artigo 62º – A associação PROFAUNA – Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros ou por decisão judicial.

Artigo 63º – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando o quorum definido neste estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas.



Artigo 64º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 65º – Assinam o presente Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, conforme Ata que será parte integrante do mesmo, o Presidente da Mesa, eleito pela Assembleia Geral para dirigir os trabalhos neste ato, bem como o Secretário (que lavrou a Ata).

Ubatuba, 23 de julho de 2016.

Presidente - Tiago de Carvalho Leite:

Tiago de Carvalho Leite

Secretario - Guilherme Fluckiger:

Guilherme Fluckiger

Advogada - Drª Raquel Muniz Camargo – OAB/SP n.º 227.523:

Raquel Muniz Camargo



Guilherme

Guilherme

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Rua. Glória de Carvalho, nº 124 - Tel.: (12) 3832-1537
ANTONIO DOS SANTOS - TABELÃO
por semelhança a(s) firma(s) de: TIAGO DE CARVALHO LETTE, GUILHERME
SILVER, RAQUEL NUNES CAMARGO. Do que dou fé.
Assinatura da verdade. 13:27:05 Ubatuba-SP, 05 de setembro de 2016
ARACIA APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA CAMARAVA
por verba R\$16,26 - VALIDO SORENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO
Seguranca: 4853485750484954495350574852



Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Dona Maria Alves, 518 - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - tel: (12) 3832.3268

registrado em 19/09/2016, sob o nº 1469 às fls.
do livro A13, do Registro Civil das Pessoas
Júricas.

Serventário	73,59
Ar Escrito	20,00
Ar IPESP	10,78
Reg. Civil	3,87
Tob. Justiça	5,06
ISS	3,87
MP	3,52
Sub-total	R\$ 121,42
Cond./outros	0,00
TOTAL	R\$ 121,42

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

Vania Moreira de Pinho

Escrevente Autorizada

UBATUBA - Estado de São Paulo

Ubatuba, 19 de setembro de 2016

Vania Moreira de Pinho
Escrevente Autorizada